



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELET Nº 30/2007- CGSI/ INEP

Fax nº ()

Total de Páginas: 1

Data: 13/12/2007

DE: PEDRO MASSAD JUNIOR

Pregoeiro Oficial do INEP

Fax nº: (061) 2104-9436 - Fones: 2104.9225 /

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos a resposta do questionamento relativo ao pregão eletrônico nº 30/2007, constante nas folhas do presente processo.

Quanto aos questionamentos da empresa ITAUTEC S.A, esclarecemos:

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

A Itautec S.A. - Grupo Itautec, como uma grande Indústria Brasileira fabricante de equipamentos e provedora de soluções em informática, detentora de uma ampla rede de assistência técnica própria, presente em todo território nacional, atendendo a mais de 2.500 pontos, vem por meio desta, no interesse em participar do Pregão acima mencionado, apresentar ss seguintes solicitações:

- 1) Considerando que no Anexo I - Termo de Referência, itens 2,3 e 4 – Notebooks e Microcomputadores, subitem 4 – Garantia de Funcionamento, alínea 4.3, está sendo solicitado:

“Durante o prazo de garantia de funcionamento dos itens 01 a 03 a contratada deverá prestar serviços de assistência aos equipamentos sem ônus para o INEP, nos prazos abaixo:

- a) Tempo de atendimento a pedido de manutenção: 2 (dois) dias corridos.
- b) Tempo de execução de reparos: 5 (cinco) dias corridos.”

E na Minuta de Contrato, Clausula Quinta – Da Garantia de Funcionamento, Parágrafo Segundo, está sendo solicitado:

“Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico aos equipamentos sem ônus para o INEP, nos prazos abaixo:

Suporte	Tempo de Atendimento a Pedido de Manutenção (prazo máximo)
Suporte telefônico	1 (uma) hora após abertura do chamado
Suporte no local	2 (duas) horas para o suporte local, após a solicitação de correção de problemas.

Solicitamos informar qual o prazo correto para o atendimento a pedido de manutenção para os itens 2,3,4 (Notebooks e Microcomputadores) e 5 (Servidores).

RESPOSTA: PARA OS ITENS 1, 2, 3 E 4 O TEMPO DE ATENDIMENTO A PEDIDO DE MANUTENÇÃO: 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS. TEMPO DE EXECUÇÃO DE REPAROS: 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS. E NA PÁGINA 51 DA MINUTA DE CONTRATO, A CLÁUSULA QUINTA ESTABELECE SUPORTE TELEFÔNICO DE 1 HORA APÓS A ABERTURA DO CHAMADO, SUPORTE NO LOCAL EM 2 HORAS E SERVIÇO DE SUPORTE EM REGIME DE 24X7 ESTE PRAZO SE APLICA A SERVIDORES DO ITEM 5.

- 2) Em relação ao Anexo I - Termo de Referência, item 5 – Servidores, subitem 3 – BIOS do Sistema, alínea 3.1, está sendo solicitado: “Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento”.

É sabido aos profissionais que atuam em procedimentos licitatórios que a BIOS (Basic Input/Output System) é um conjunto de pequenos programas (tipicamente de 256 Kbytes) guardados num chip do tipo ROM (Read Only Memory), que permite a identificação e comunicação dos vários componentes e periféricos do computador e que são executados quando é ligado. A BIOS tem como função a configuração do chipset (que é a interface entre o processador a memória, o disco, o BUS PCI, AGP, SCSI e etc.) e de fornecer ao sistema operacional diversas indicações. A BIOS é também uma interface entre o sistema operacional e o hardware. Atualmente, o chip da BIOS é do tipo Flash ROM o que permite atualizações por software.

Existem no mundo dois grandes fabricantes de BIOS, sendo eles Phoenix Technologies Ltd. (Desenvolvem BIOS Phoenix) e AMI - American Megatrend Inc. (desenvolve BIOS AMI e AWARD).

As empresas multinacionais que fabricam computadores constam na lista de fabricantes a nível mundial, que pode ser observada através do endereço <http://support.microsoft.com/kb/243909/PT/>. Ocorre que as ditas empresas (possíveis licitantes), na realidade, não fabricam a BIOS, donde simplesmente, na maioria das vezes, adquirem das maiores fabricantes acima citado. O fato é que as mesmas possuem copyright, ou seja, uma licença de uso não exclusiva fornecida pelos fabricantes de BIOS.

O direito de copyright, originariamente, via de regra, é de titularidade do autor. Ocorre que o direito pode ser transferido a terceiros por atos “inter vivos” conforme uma licença exclusiva (o que faz com que o autor deixe de ter os direitos de copyright) ou por uma licença não exclusiva (neste caso, o autor guarda para si os direitos e pode transferi-los a terceiros através de outra licença). Nesta segunda situação é o que ocorre com os grandes fabricantes de computadores (multinacionais), pois adquirem a BIOS em grande quantidade, com o fito de alimentar o seu produto com venda em todo o mundo. Com isso, observa-se que a exigência do edital em que a BIOS deva ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado é absurda.

Denota-se que conforme explicitado e com um mínimo de conhecimento técnico, tem-se que a comprovação de ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado não demonstra que a BIOS foi desenvolvida pelo fabricante dos equipamentos licitados. Aí reside à primeira ilegalidade da exigência editalícia.

Ademais, em razão da grande maioria dos possíveis licitantes, principalmente de origem nacional, não possuem o copyright, tal exigência somente tem o condão de

afastar licitantes, o que contraria a lei de licitações. A exigência de desenvolvimento da BIOS pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado somente restringe a participação de empresas licitantes e em nada modifica a qualidade do computador ofertado. Não existe nos autos do processo licitatório qualquer justificativa que demonstre essa necessidade.

Por outro lado, toma-se por base a exigência da especificação do edital, quanto ao processador. Por que o edital não exige que o processador seja desenvolvido pelo fabricante do computador também?

Esta resposta é significativa, uma vez que o processador é a parte mais importante do computador, o "cérebro" da máquina. É o processador que controla as outras partes do computador e faz com que ele consiga executar funções como operações matemáticas, elaboração de textos e armazenamento de dados. Para fazer esses trabalhos, o processador utiliza uma linguagem numérica, chamada de binária, que transforma em zeros e uns toda a informação que circula pelo computador, sejam números, letras ou instruções.

Verifica-se então que se existia alguma parte que necessitasse ser desenvolvida exclusivamente para o modelo ofertado pelo fabricante esta deveria ser o processador e não a BIOS. De outro lado, cumpre salientar que o processador assim como a BIOS são desenvolvidas quase que somente por 02 (duas) grandes empresas multinacionais.

Solicitamos, então, que sejam aceitos equipamentos com BIOS customizada para o fabricante dos equipamentos ofertados.

A aceitação dessas solicitações se faz necessária para que a Itaotec S.A. – Grupo Itaotec possa participar da Licitação em questão, onde, dessa forma propiciará ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, um certame com maior número de concorrentes, possibilitando obter propostas com equipamentos de qualidade, preços mais competitivos e assim estabelecer uma melhor relação custo-benefício para essa aquisição.

RESPOSTA: SIM, PODERÁ SER ACEITO.

Atenciosamente,

**PEDRO MASSAD JÚNIOR
PREGOEIRO DO INEP**